



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2370/2025

**2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 1637/2025**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1526/2025**

**AUTOR:** Deputado Mesaque Padilha

**RELATORA:** Deputada Gabi Gonçalves

---

**RELATÓRIO**

---

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Deputado Mesaque Padilha que dispõe sobre a criação da carteira de identificação para portadores de doença celíaca ou demais desordens relacionadas ao glúten-drgs, no âmbito do Estado de Alagoas e dá outras providências.

Nos termos da justificativa a presente proposição tem por objetivo instituir a carteira como instrumento de cidadania, inclusão social e garantia de direitos para pessoas que convivem com condições clínicas que exigem restrições alimentares específicas.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais.

É o relatório.

---

**VOTO DO RELATOR**

---

O projeto de Lei se adequa ao inciso IX do 2º artigo da Constituição Estadual de Alagoas que prevê:

Art. 2º, IX: É finalidade do Estado de Alagoas (...) executar ações que visem à redução dos riscos à doença, favorecendo o acesso igualitário e universal aos



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

serviços destinados à promoção, à proteção e à recuperação da saúde, bem assim o desembaraçado exercício dos direitos relativos à assistência social; (...)

Ademais, a proposição em análise apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

---

**CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

---

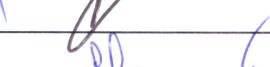
Nestes termos, o Projeto de Lei nº 1526/2025 preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

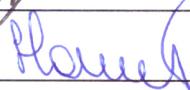
É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 23 de Setembro de 2025.

Presidente: 

Relatora: 

Membro: 

Membro: 

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_